

Comissão de Viação e Transportes

VOTO EM SEPARADO

Do Deputado Kiko Celeguim (PT-SP)

Referente ao Projeto de Lei nº 3.964, de 2019

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 3964/2019, de autoria do senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB), visa assegurar o exercício dos direitos culturais por meio da realização de apresentações artísticas em espaços públicos de mobilidade urbana, como terminais, estações, paradas de ônibus, estacionamentos e até mesmo no interior de veículos de transporte coletivo.

Objetivos principais

- **Promoção da cultura urbana:** permitir manifestações culturais como música, poesia, teatro e dança em locais de circulação pública, aproximando a arte da população.
- **Incentivo ao trabalho artístico:** garantir aos artistas profissionais o direito de se apresentar nesses espaços, promovendo o reconhecimento e a valorização da arte de rua.
- **Contribuições voluntárias:** as apresentações serão gratuitas, mas os artistas poderão solicitar contribuições espontâneas do público, desde que não haja cobrança obrigatória

Situação legislativa

O projeto foi aprovado pelo Senado Federal em 10 de junho de 2021 e encaminhado à Câmara dos Deputados, onde está em tramitação. Após ser recebido pela Mesa Diretora da Câmara em 15 de junho de 2021, foi distribuído para análise das Comissões de Cultura, Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme o despacho nº 1.458/2021. Posteriormente, em 09 de agosto de 2021 foi redistribuído para a Comissão de Viação e Transportes. A proposta está sujeita à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, RICD).

A relatora do projeto, a nobre Deputada Helena Lima (MDB-RR) proferiu parecer pela rejeição da proposição em 26 de março de 2025. Em seu parecer, a relatora apontou que o projeto de lei afrontaria as competências constitucionais dos entes da federação, ponto que respeitosamente divergimos e é objeto deste voto em separado.



* C D 2 5 8 6 0 2 4 6 3 0 0 *

II – Voto em separado

Apresento, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, voto em separado **pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.964, de 2019**, que “dispõe sobre o exercício dos direitos culturais e a realização de apresentações culturais no âmbito das infraestruturas de mobilidade urbana”.

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar e incentivar o direito de acesso à cultura por meio da **realização de apresentações artísticas e manifestações culturais em espaços públicos de mobilidade urbana**, como terminais de ônibus, estações de metrô e trens. Essa proposta se alinha aos princípios constitucionais da promoção da cultura e da valorização das manifestações culturais populares, étnicas e regionais (art. 215 da CF).

Reconhece-se, por meio da proposição, a importância dos **artistas de rua e das expressões culturais espontâneas** como elementos fundamentais da vida urbana. Mais do que entretenimento, essas manifestações representam formas legítimas de produção cultural e de ocupação democrática dos espaços públicos.

O projeto não retira a necessidade de regulamentação, tampouco pretende suprimir o poder de organização dos entes gestores de mobilidade urbana. Ao contrário, estabelece diretrizes para **garantir o exercício livre, porém responsável e organizado**, das apresentações culturais, assegurando a convivência harmônica com os serviços de transporte e os usuários. Cabe ressaltar que a Constituição Federal em seu artigo 21 e incisos XX e XXI estabelece as seguintes competências à União:

“XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;”

Uma vez que o Projeto de Lei em análise apenas estabelece diretrizes apresentações culturais no âmbito das infraestruturas de mobilidade urbana não ultrapassaria as competências da União, ponto que deverá ser analisado com mais acurácia pela CCJC.

Além disso, é importante destacar que tal iniciativa contribui para a **inclusão social**, geração de renda e fortalecimento da cidadania cultural, especialmente de artistas independentes e comunidades periféricas.

No âmbito da Comissão de Viação e Transportes é preciso observar que a proposição estabelece critérios para que as apresentações não afetem as operações que estas infraestruturas estão destinadas e o bem-estar dos usuários desses serviços.

Diante do exposto, entendo que o PL 3964/2019 merece **aprovação integral**, por tratar-se de uma iniciativa que fortalece a democracia cultural e reconhece os artistas urbanos como agentes legítimos do processo cultural brasileiro.



* CD258602463000*

Voto, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.964, de 2019.

Sala da Comissão, [Data]
Deputado Kiko Celeguim
PT-SP

Apresentação: 07/05/2025 08:40:16.650 - CVT
VTS 1 CVT => PL 3964/2019

VTS n.1



* C D 2 5 8 6 0 2 4 6 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258602463000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kiko Celeguim